CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 259 /2022

"Declara de utilidade pública O Grupo Solidário"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal o Grupo Solidário, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.442.725/0001-47.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 14 de outubro de 2022.

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622

Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Dados: 2022.10.14 10:22:48 -03'00'

VALDINEI LACERDA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico vigente foi construído sob a lógica de um Estado Democrático de Direitos. Contudo, no centro do Direito encontra-se o ser humano, sendo esse o fundamento e o fim de todo o direito. Em outras palavras, o homem é o sujeito primário e indefectível do direito, sendo ele o destinatário final tanto da mais prosaica quanto da mais elevada norma jurídica.

Desse modo, a afirmação de que o interesse público ou social deve se sobrepujar ao interesse individual, nada mais é do que pensar no home de forma coletiva. Logo, seja por que ângulo for, o ser humano está no centro de toda e qualquer reflexão jus-filosófica. No plano jurídico, o homem é a medida de todas as coisas, ou seja, a finalidade última do direito é a realização dos valores do ser humano.

Lado outro, a dignidade da pessoa humana é um atributo inerente a todos os homens, independentemente de raça, gênero, religião, capacidade ou qualquer outra característica individual. Em outras palavras, a dignidade decorre da própria condição humana do homem, o que o trono credor de igualdade de consideração e respeito por parte de seus semelhantes.

Lado outro, insta consignar que a dignidade é um conjunto aberto de direitos existenciais, dentro os quais podemos destacar: *i)* a igualdade, *ii)* a solidariedade, e *iii)* a liberdade.

O respeito à dignidade humana constitui princípio fundamental, o qual independe para produção de efeitos jurídicos, de inclusão expressa em texto normativo. Inobstante a isso nossa Carta Constitucional de 1988, inseriu a dignidade humana como fundamento da própria República Federativa do Brasil, em seu artigo 1°, inciso III.

O Grupo Solidário, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Aparecida Cristina Lourenço Sales, n°10, bairro Joanópolis, nesse Município, visa prover a **dignidade humana** nas comunidades de nossa cidade, melhorando a qualidade de vida e promovendo a inovação social, através da criação e desenvolvimento de projetos

transformadores nas áreas de combate à pobreza, educação, saúde, empreendedorismo, empoderamento econômico, igualdade social e racial.

Em outras palavras, o Grupo busca sublimar todos aqueles valores e direitos existenciais, traduzidos pela dignidade da pessoa humana. Logo, podemos dizer que estamos diante de um agente propulsor da nossa República Federativa, posto ser o princípio da dignidade da pessoa humana um fundamento dessa (artigo 1°, inciso III, da CRFB/88).

Diante de todo o anteriormente dito, contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar esse projeto de lei, o qual reconhece no plano jurídico a utilidade pública do nobre Grupo em questão.

Exmº Sr.
Vereador WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR (CISO)
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.442.725/0001-47 **MATRIZ**		**14/05/2014**

NOME EMPRESARIAL
GRUPO SOLIDARIO O AMOR EM NOSSAS MAOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRUPO SOLIDARIO O AMOR EM NOSSAS MAOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-03 - Ensino de música
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R APARECIDA CRISTINA LOURENCO SALES	**10**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.886-066	**JOANOPOLIS**	**MURIAE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MINAS.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	**(32) 8426-9083/ (32) 8833-9616**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/05/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2022** às **08:48:21** (data e hora de Brasília).

1

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
MINISTERIO RENOVACAO PENTECOSTAL

Rua Alice de Oliveira Neves, nº 66, bairro Antônio Alves, São Sebastião da Vargem Alegre – MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Convocamos todos os membros interessados, para realização de Assembléia Geral, a ser realizada no dia 1º de Maio de 2022, às 19:00 horas, na rua Alice de Oliveira Neves, nº 66, bairro Antônio Alves, São Sebastião da Vargem Alegre – MG, com o intuito de:

1ª Eleição da Nova Diretoria;

2º Discutir, votar e, se aprovado, elaborar a Alteração Estatutária do IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO RENOVACAO PENTECOSTAL;

3º Discutir, votar e, se aprovado, registrar Alteração da Atividade fim desta Instituição;

4º Discutir, votar e, se aprovado, determinar nova denominação social para a Instituição;

5º Discutir, votar e, se aprovado, determinar novo endereço para Instituição;

6º Posse da nova diretoria eleita desta instituição.

Muriaé, 1º de Abril de 2022.

JAITON JOSE GODINHO BATISTA

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO RENOVACAO PENTECOSTAL

Rua Alice de Oliveira Neves, nº 66, bairro Antônio Alves, São Sebastião da Vargem Alegre – MG

Ao 1º dia do mês de Maio de 2022, à rua Alice de Oliveira Neves, nº 66, bairro Antônio Alves, São Sebastião da Vargem Alegre – MG, Minas Gerais, CEP 36880-246, reuniram-se os membros que compõem a Diretoria do **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO RENOVACAO PENTECOSTAL**, para a realização da **ASSEMBLEIA GERAL**, com o objetivo de realizar a **Eleição da Nova Diretoria; Discutir, votar e, se aprovado, elaborar a Alteração Estatutária; Discutir, votar e, se aprovado, registrar Alteração da Atividade fim desta Instituição; Discutir, votar e, se aprovado, determinar nova denominação social para a Instituição; Discutir, votar e, se aprovado, determinar novo endereço para Instituição e dar Posse da nova diretoria eleita desta instituição, inscrita no CNPJ sob o nº 20.442.725/0001-47.**

Após exposição da necessidade de nova eleição, conforme rege o Estatuto do **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO RENOVACAO PENTECOSTAL**, foi aberta a votação sendo eleita a Diretoria para um novo mandato, por unanimidade. A Diretoria da igreja passa a ser composta da seguinte forma:

Presidente: Werenix Ferreira de Andrade, portadora do CPF 045.456.346-99 e da Carteira de Identidade 12.445.213, brasileira, residente e domiciliada na rua Horizonte, nº 30, bairro São Pedro, em Muriaé, MG, telefone 32 98833 9616, casada, costureira.

Vice-Presidente: Bianca Benini Almeida Carvalho, portadora do CPF 077.768.486-11 e da Carteira de Identidade 14.398.798, brasileira, residente e domiciliada na rua Mário Monteiro de Castro Filho, nº 73, bairro Joao VI, em Muriaé, MG, telefone 32 98875 3523, casada, funcionária pública.

1º Tesoureiro: André Aparecido Januário, portador do CPF 053.817.966-05 e da Carteira de Identidade 12.091.054, residente e domiciliado na rua Sinval Henrique de Almeida, nº 118, bairro Dornelas, em Muriaé, MG, telefone 32 98426 9083, casado, motorista.

2º Tesoureiro: Alexes de Souza Andrade, portador do CPF 089.143.216,73 e da Carteira de Identidade 14.891.908, residente e domiciliado na rua Aparecida Cristina Lourenço Sales, nº 10-A, bairro Joanópolis, em Muriaé, MG, telefone 32 98881 0469, casado, pedreiro.

1º Secretário: Regiane Rosely Feliciano Andrade, portadora do CPF 118.923.646-64 e da Carteira de Identidade 16.916.295, residente e domiciliada na rua Aparecida Cristina Lourenço Sales, nº 10-A, bairro Joanópolis, em Muriaé, MG, telefone 32 98812 9937, casada, do lar

2º Secretário: Elismeire Alves Rabelo, portadora do CPF 134.133.936-00 e da Carteira de Identidade 19.668.693, residente e domiciliada na Rua sara de Jesus Gervásio loteamento Alvorada, nº 52, bairro Santana, em Muriaé, MG, telefone 32 987017316, solteira, do lar

1º Do Conselho Fiscal: Leila Aparecida Leandro, portadora do CPF 089.533.576-08 e da Carteira de Identidade 6.192.997, residente e domiciliada na rua Valdomiro Inácio Rodrigues, nº85, Aeroporto, em Muriaé, MG, telefone 32 98811 3459, casada, técnica de enfermagem.

2º Do Conselho Fiscal: Ariana Cristóvão Gomes da Silva Januário, portadora do CPF 077.663.746-73 e da Carteira de Identidade 14.880.854, residente e domiciliada na Sinval Henrique de Almeida, nº 118, bairro Dornelas, em Muriaé, MG, telefone 32 99991 8796, casada, auxiliar de serviços gerais.

3º Do Conselho Fiscal: **Roseane Moreira do Nascimento Motta,** portadora do CPF 119.749.066-39 e da Carteira de Identidade 15.855.148, residente e domiciliada na avenida Altino Rodrigues Pereira, nº 86, bairro José Cirilo, telefone 32 98703 1949, casada, faxineira.

1º Suplente do Conselho Fiscal: **Patrik do Milagre Motta,** portador do CPF 048.276.736-75 e da Carteira de Identidade 12.536.831, residente e domiciliado na avenida Altino Rodrigues Pereira, nº 86, bairro José Cirilo, telefone 32 99827 3238, casado, eletricista.

2º Suplente do Conselho Fiscal: **Júlia Graziele Gomes de Lima Ribeiro,** portadora do CPF 087.196.566-61 e da Carteira de Identidade 12.022.632, residente e domiciliada na rua Simeão Feres 9 bairro da Barra, telefone 32 9 8867 7036, casada, do Lar.

3º Suplente do Conselho Fiscal: **Osiel Ribeiro dos Santos,** portador do CPF 083.758.706-92 e da Carteira de Identidade 15.095.077, residente e domiciliado na rua Simeão Feres, nº 9, bairro da Barra, em Muriaé, MG, telefone 32 98867 7036, casado, pintor

Dando prosseguimento a pauta do dia, foi proposta a realização de uma Alteração Estatutária para que fosse alterada o Objetivo a Associação, sua Denominação Social, Forma de Atuação e demais mudanças necessárias para o melhor atendimento das necessidades da sociedade por associação. O novo presidente eleito expos sua proposta, a assembleia geral discutiu, votou a aprovou as seguintes mudanças.

1º A denominação social passa a ser **GRUPO SOLIDÁRIO O AMOR EM NOSSAS MÃOS;**

2º As Atividades fins a partir desta data serão as seguintes:

- **Atividades de associações de defesa de direitos sociais;**
- **Atividades de atendimento em pronto-socorro, em unidades hospitalares e urgências;**
- **Atividades de apoio à gestão de saúde;**
- **Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;**
- **Clubes sociais, esportivos e similares;**
- **Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;**

3º O **GRUPO SOLIDÁRIO O AMOR EM NOSSAS MÃOS** passa a ter sua sede na rua Aparecida Cristina Lourenço Sales, nº 10-A, bairro Joanópolis, em Muriaé, MG, CEP 36886-066.

A **ASSEMBLÉIA** foi presidida pela **2ª Secretária** eleita **Elismeire Alves Rabelo** e secretariada pela agora **1ª Secretária Regiane Rosely Feliciano Andrade.**
Em confirmação do acima exposto, os representantes da Diretoria Geral assinam o presente Documento para que o mesmo seja devidamente registrado em Cartório competente.

Muriaé, Minas Gerais, 1º de Maio de 2022.

Werenix Ferreira de Andrade

PRESIDENTE:
Werenix Ferreira de Andrade

Bianca Benini de M Carvalho

VICE PRESIDENTE:
Bianca Benini Almeida Carvalho

1ª Secretária:
Regiane Rosely Feliciano Andrade

2ª Secretária:
Elismeire Alves Rabelo

1º Tesoureiro:
André Aparecido Januário

2º Tesoureiro:
Alexes de Souza Andrade

Conselho Fiscal:

Leila Aparecida Leandro

Roseane Moreira do Nascimento Motta

Ariana Cristóvão Gomes da Silva Januário

Patrik do Milagre Motta

Júlia Graziele Gomes de Lima Ribeiro

Osiel Ribeiro dos Santos

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ-MG

PROTOCOLO: 49699 | REGISTRO: 9031 - AV 2
Livro A88 | FOLHA: 143/145 | DATA: 02/08/2022
Cotação: Emol.: R$ 149,20 - TFJ: R$ 53,33 - Reompe: R$ 8,96 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 7,47
Valor Final: R$ 218,96 - Códigos 6101-0(1), 8101-8(2)

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: FHG05487
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2977319328070059
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 158,16 - TFJ: R$ 53,33
Valor Final: R$ 211,49 - ISS: R$ 7,47
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONOMICOS DENOMINADA

GRUPO SOLIDÁRIO O AMOR EM NOSSAS MÃOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A instituição **GRUPO SOLIDÁRIO O AMOR EM NOSSAS MÃOS** é uma associação de fins não económicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Para fins de habilitação como Organização Social, o estatuto encontra-se enquadrado na Lei Federal 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Artigo 2º - A instituição **GRUPO SOLIDÁRIO O AMOR EM NOSSAS MÃOS** tem Foro e sede rua Aparecida Cristina Lourenço Sales, nº 10-A, bairro Joanópolis, em Muriaé, MG — CEP 36886-066, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais, e escritórios no país, elou no exterior.

Artigo 3º - A instituição **GRUPO SOLIDÁRIO O AMOR EM NOSSAS MÃOS** atuará de forma beneficente, tendo por finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais nas áreas de saúde e saneamento, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação, cultura e veterinária, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil elou em outros países, através das linhas de atuação.

a) Desenvolver ações em saúde, com atenção a Estratégia Saúde da Família, com Programa de Saúde Mental e com gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, entre outras demandas, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde, proporcionando em território definido, atenção integral e contínua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.
b) Promover a cultura de paz e viabilizar a inclusão social, fortalecer e garantir o acesso aos direitos da cidadania e saúde universal, com ações que melhorem a qualidade de vida das pessoas, através de diferentes iniciativas, como pesquisas, campanhas, eventos, projetos e programas, publicações, seminários, fóruns, encontros, cursos, debates, conferência e congressos, consultoria e assessoria a Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual elou Municipal, bem como Organismos elou Instituições privadas, nacionais e internacionais;
c) Integrar as Instituições de educação e ensino, em seus diferentes níveis, inclusive Universidades e Empresas nacionais ou estrangeiras e o Estado, de modo a construir colaboração, contratos, convénios ou outros meios a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento de estágios;
d) Promover, gerir e executar, nos diferentes níveis da educação, ensino e capacitação (infantil, fundamental, médio, profissionalizante, acadêmico/tecnológico e extensão), por meio de método presencial elou a distância, em específico para crianças, adolescentes, jovens e adultos com perfil sócio económico de vulnerabilidade e ri o social, bem como, para pessoas portadoras de necessidades especiais, na formação comum indispensável, empoderamento e oportunidade de trabalho e o exercício de cidadania;
e) Integrar interesses essenciais a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos a partir da produção e distribuição de bens de interesse público como água, resíduos sólidos e formas alternativas de energias, igualmente com atenção ao reflorestamento;
f) Desenvolver empreendimentos geradores de emprego e renda para população carente e desassistida, através de estímulos e orientações para que cada membro desenvolva seus próprios negócios, criando com isto mais empregos, bem como, sensibilizando e estimulando empresários dos vários setores da nossa sociedade para diminuição do desemprego e geração de novos postos de trabalho em suas atividades econômicas para aquela população,
g) Atuar na prática de desporto de participação, de formação e de rendimento, tanto de modo profissional, como não profissional, através das Academias Esportivas.
h) Desenvolver serviços integrados de educação e sensibilização, intervenção veterinária, bem como realização de seminário técnico-científico com publicação de caderno técnico científico visando

controle a médio e longo prazo da população canina e felina doméstica nas comunidades inseridas nos limites, ou, nas zonas de amortecimento das unidades de conservação;

Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social a Instituição **GRUPO SOLIDÁRIO O AMOR EM NOSSAS MÃOS** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua Home-Page e demais produtos de Comércio Solitário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Instituição **SOS MINAS GERAIS** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais elou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria instituição.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Instituição **GRUPO SOLIDÁRIO O AMOR EM NOSSAS MÃOS** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho de Administração e a Diretoria, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Instituição, sem responsabilidade quer solidária elou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos institucionais;

Parágrafo Único — As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituídos por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência;

Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Instituição, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos;

Artigo 8º - Da Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação dos associados, ad referendum da Assembleia Geral da Associação.

a) Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário apropriado, que encontra-se em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
b) Os associados serão excluídos por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Instituição, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

Artigo 9º - Qualquer um dos associados, que assumir qualquer tipo de relação de trabalho com a Instituição terá, automaticamente, suspensos seus direitos de associado, de votar e ser votado, enquanto estiver ocupando tais cargos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º- A Assembleia geral da Associação é o órgão soberano da Instituição, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:

a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Instituição;
b) Examinar e aprovar o relatório balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo de cada ano;
c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração;
d) Eleger e destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;

e) Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Instituição.
f) Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Instituição.
g) Autorizar a alienação, compra e venda, ou instituição de ânus sobre os bens imóveis, com valores superiores a 10.000 (dez mil) salários mínimos, pertencentes a Instituição; e
h) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas;

Parágrafo Único — Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais O1 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 213 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 11º - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, Insolvência, liquidação, fusão elou incorporação, bem como para os casos de destituição se associados, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e será convocada por, no mínimo, 02 (dois) dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o quórum do parágrafo único do artigo 10º.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o quórum nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 13º - A Assembleia será instalada por um dos membros do Conselho de Administração da Instituição eleito por aclamação dos presentes

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O mandato da Instituição terá um Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, que, assim como toda a Diretoria da instituição terá mandatos com duração de 03 (três) anos para seus membros, admitida reconduções em todos os cargos,

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros, por maioria, um Presidente e um Vice-Presidente, sendo que este último atuará na ausência do primeiro.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião da qual participarem.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos Conselheiros integrar a Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo da entidade. Os membros do Conselheiro de Administração que forem eleitos para integrar a Diretoria Executiva da Instituição deverão renunciar ao assumirem tais funções executivas.

Artigo 15º — Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e
b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 16º — Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativa e de controle básicos, incluindo;

a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Instituição.
b) Aprovação das propostas que gerem obrigações para Instituição, observando as exceções definidas no presente Estatuto, incluindo propostas de trabalho para fins de celebração de contrato de gestão;
c) Aprovação da proposta de orçamento da Instituição e do Programa de Investimentos;
d) Nomeação da proposta de orçamento da Instituição e do Programa de Investimento;
e) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Instituição tendo que ser aprovado por pelo menos 213 (dois terços) de seus membros;

f) Aprovação do Regimento Interno da Instituição que deve dispor no mínimo, sobre estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
g) Aprovação por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como normas de recrutamento e seleção, além do Plano de Cargos, Salários e Benefícios, dos empregados da Instituição;
h) Aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão (Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e outros) os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;
i) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Instituição, com o auxílio de auditoria externa;
j) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob responsabilidade da Instituição, adotando as providências cabíveis;
k) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva; e
l) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 17º— Poderá a Instituição, diante aprovação do Conselho de Administração, referendum da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações, Não Governamentais, seja como sócia ou colaboradora.

Artigo 18º — O Conselho de Administração terá, pelo menos, 03(três) reuniões ordinárias anuais e extraordinárias a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 19º — O Conselho de Administração será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o quórum nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 20º — Todas as deliberações do Conselho de Administração serão mediante o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação de 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.
Parágrafo Único — Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 213 (dois terços) de seus membros.

Artigo 21º — Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 22º — Compete ao presidente e ao Vice-Presidente, em sua audiência:
a) Representará a instituição em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais elou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Vice-Presidente;
b) Convocar o Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
c) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem ter, entretanto, direito a
d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civis sem fins lucrativos;

Artigo 23º — A administração da Instituição se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade. Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA DIRETORIA

Artigo 24º — A Diretoria será formada pelo Presidente, nomeado pelo Conselho de Administração, encarregado da gestão e operacionalidade da Instituição e enquanto estiver no exercício do cargo, terá suspenso seus direitos de associados e de voto na Assembleia Geral e terá mandato enquanto perdurar sua nomeação.

Parágrafo Único — A Diretoria será formada ainda pelo Vice-Presidente, que será nomeado pelo Presidente e atuará na ausência deste, com todas as suas competências.

Artigo 25º — Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente na sua ausência:

a) Encaminha programação financeira e o orçamento anual da Instituição, mediante proposta do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Administração.
b) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Instituição, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro e tesouraria;
c) Detalhar e executarem colaboração. as metas estratégicas da Instituição conforme definido pelo Conselho de Administração;
d) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
e) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração, após parecer das contas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Instituição;
f) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, mediante nomeação/delegação definida no artigo 22^{0}, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entres estas, Organizações e Instituições públicas elou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Instituição, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência,
g) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/ delegação definida no artigo 220, alínea "a" deste Estatuto, bem como. emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autoriza aplicações financeira de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do pais e exterior, para depósito em conta bancária da Instituição, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais elou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observado o limite disposto no artigo 10, alínea "g" deste Estatuto, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
i) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho de Administração;
j) Nomear e destituir seu Vice-Presidente.

Parágrafo Único — Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º — O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de analisar as contas anuais da Instituição, emitindo parecer para deliberação do Conselho de Administração, com posterior ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 27º — O Conselho Fiscal será recolhido entre membros dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou ao quadro de associados da Instituição, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.

Artigo 28º — É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão pelas obrigações da Instituição

CAPITULO III - DO PATRIMÓNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 29º — Os recursos e património da Instituição provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por Instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, de contratações de serviços com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, da iniciativa privada, bem como, pelo disposto no artigo 4º deste Estatuto, premiações, direitos de marcas e de patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

Parágrafo Primeiro — Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais as Instituição se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, devendo seus excedentes financeiros ser investidos no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do património líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Parágrafo Segundo — A Instituição poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

CAPITULO IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Artigo 30º — As prestações de contas da Instituição serão realizadas segundo as seguintes normas:

a) Ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Será dada publicidade anual por meio do Diário Oficial do Município, do Estado, ou da União, conforme determinação pelo contrato ou legislação aplicável, da síntese do balanço, dos relatórios financeiros, do relatório de execução de contrato de gestão com o Município, das certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social — INSS e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço-FGTS, além da publicação integral dos mesmos no sítio eletrônico da Instituição, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do contrato de gestão, conforme previsto em regulamento;
d) As prestações de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/ 88

CAPITULO V - DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÄO

Artigo 31º — A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais OI (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 32 — No caso da dissolução da Associação, seu patrimônio deverá ser transferido à outra instituição congênere, sem fins econômicos, com personalidade jurídica e que atenda os requisitos da lei 13019/2014 ou outra lei que venha substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 33º— Na Eventualidade de extinção por fusão ou incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de

contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral , e se, aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34°— Não a remuneração dos cargos de administradores, gerentes ou diretores. Artigo 35— O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36— Após a aprovação desta reforma estatuária serão revogadas as disposições anteriores, passando a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto a órgão público competente, conforme definido em legislação.

Muriaé — MG, 1° de maio de 2022.

Werenix Ferreira de Andrade

Werenix Ferreira de Andrade
Presidente

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ-MG

Fernanda Afonso Scopare

Dra. Fernanda Afonso Scopare
ADVOGADA
OAB/MG - 183.391

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TERREO
CENTRO - CEP 36.880-075
MURIAÉ - MG

PROTOCOLO: 49697 | REGISTRO: 9031
Livro A88 | FOLHA: 135/141 | DATA: 02/08/2022
Cotação: Emol.: R$ 188,90 - TFJ: R$ 66,53 - Recompe: R$ 11,36 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 9,47
Valor Final: R$ 276,26 - Correios 6412-1(1), 8101-8(7)

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1° Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: FHG05477
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1251772152044821
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 200,26 - TFJ: R$ 66,53
Valor Final: R$ 266,79 - ISS: R$ 9,47
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cartório de Pessoas Jurídicas MURIAÉ-MG

REGISTROS PÚBLICOS

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Sociedades Civis
Comarca de Muriaé
Estado de Minas Gerais
Oficiala Interia: Angela Maria Moreira Alves
Oficiala Substituta:Carla de Faria Lima Ribeiro

CERTIFICO atendendo a pedido verbal de parte interessada, que verificando em nossos arquivos, os LIVROS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, se encontram registrados os atos de constituição e alterações da associação denominada: **"GRUPO SOLIDÁRIO O AMOR EM NOSSAS MÃOS"** inscrita no CNPJ sob o nº 20.442.725/0001-47, com sede na cidade de Muriaé-MG à Rua Aparecida Cristina Sales nº 10-A, Bairro Joanópolis – CEP 36886-066. **ESTATUTO - Registrado sob o nº 9031 no Livro A-88 em data 02/08/2022**, é uma entidade sem fins econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social. Eleição da diretoria se deu em Assembléia do dia 01/05/2022, e AVERBADA neste cartório ao Reg. nº 9031 em 02/08/2022. A DIRETORIA é composta por: Presidente: Werenix Ferreira de Andrade; Vice-Presidente Bianca Almeida Carvalho; 1º Secretária: Regiane Rosely Feliciano Andrade; 2ª Secretária: Elismeire Alves Rabelo; 1º Tesoureiro: André Aparecido Januário; 2º Tesoureiro: Alexes de Souza Andrade. O presidente será nomeado pelo Conselho de Administração terá mandato enquanto perdurar sua nomeação. E de acordo com o Parágrafo Único do ART. 25 , os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por lei, somente receberão remuneração por uma delas. E de acordo com o Art. 27 do estatuto o CONSELHO FISCAL terá mandato de 05 (cinco) anos, sendo eles: Leila Aparecida Leandro, Ariana Cristovão Gomes da Silva Januário, Julia Graziele Gomes de Lima Ribeiro, Roseane Moreira do Nascimento Motta, Patrik do Milagre Motta, Osiel Ribeiro dos Santos, e, de acordo com o Art. 28 os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL é vedado receberem qualquer remuneração direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam. CERTIFICO AINDA QUE: Não houve nenhum registro de interrupção de funcionamento nos registros nos últimos seis meses. O é verdade do que dou fé. É o que cumpre certificar de acordo com o pedido feito.

Muriaé-MG , 26 de setembro de 2022

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO
Oficiala-sub

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: FHG06525
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7030070001482302
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: ANGELA MARIA MOREIRA ALVES - Oficial Interina
Emol: 24,99 TFJ: 8,83 Valor final: 33,82 - ISS:1,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TERREO